



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 652, DE 04 DE SETEMBRO DE 1985.

Modifica o art. 8º e seu Parágrafo Único da Lei nº 646, de 29 de maio de 1985.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º e seu Parágrafo Único da Lei nº 646, de 29 de maio de 1985, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O arrematante pagará no ato da arrecadação o sinal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do lance, mediante Guia de Arrecadação expedida pelo Serviço de Fazenda, e assinará contrato de compra e venda, que, dentro do prazo de trinta (30) dias pagará aos cofres públicos municipais o restante ou apresentará proposta de seu parcelamento em até doze (12) prestações mensais consecutivas, incidindo sobre as 6 (seis) últimas parcelas apenas correção monetária.

§ 1º - As parcelas iniciais, porventura vencidas e não pagas, serão acrescidas de correção monetária após os seus vencimentos.

§ 2º - Se o arrematante não procurar a Prefeitura Municipal no prazo estipulado, perderá o sinal dos 25% (vinte e cinco por cento) que pagou no ato da arrematação, e terá rescindido seu contrato de compra e venda e o lote reverterá ao Patrimônio Municipal, e poderá ser posto novamente em hasta pública".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1985.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 04 de setembro de 1985.


OSVALDO PRADO

-Prefeito Municipal-

CONFERE COM O ORIGINAL.

Capinópolis(MG), 10 de janeiro de 1986.


IBRAHIM BELCHAMRA YOUNES

-Chefe de Gabinete-

esma.